



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



Convite nº 001/2010 - REPETIÇÃO
Regido pela Lei 8.666/93

Tipo:	Menor Preço
Objeto	Contratação de empresa para execução de serviços para melhoria das condições de higiene e conforto aos usuários do Arquivo da T-9 e melhoria e redistribuição do espaço físico do Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho, Gentil Pio de Oliveira , conforme especificações constantes do Anexo I deste Convite.
Reunião para fornecimento de informações atinentes aos serviços (subitem 15.2)	
Data:	04/05/2010 às 15h
Local:	Núcleo de Engenharia - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.
Recebimento e abertura dos envelopes da Documentação (subitem 3.2.1)	
Data:	Até às 10h do dia 05/05/2010
Local:	Sala do Núcleo de Licitações - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.
Sessão de Recebimento das Propostas	
Dia:	06/05/2010
Hora:	10h
Local:	Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.
Anexos:	I- Projeto Básico (Roteiro Técnico/Especificações, Plantas Baixas e Orçamento Analítico); II - Minuta do Contrato; III - Declaração referente a Emprego de Menor; e IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

CONVITE N° 01/2010- REPETIÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, designada pela Portaria TRT 18ª GP/DG N° 126/2009, convida as empresas interessadas a participar deste certame licitatório para execução de serviços para melhoria das condições de higiene e conforto aos usuários do Arquivo da T-9 e melhoria e redistribuição do espaço físico do Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho, Gentil Pio de Oliveira, conforme especificações constantes do Anexo I deste Convite, como informado no item 1.

A **PROPOSTA** deverá ser apresentada no dia **06 de maio de 2010, às 10h**, no auditório do Edifício Anexo, localizado na Av. Portugal, n° 935, nesta Capital.

A Licitação em epígrafe se regerá pelas normas da Lei n° 8.666/93 e todas as posteriores alterações introduzidas, sendo do **tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.**

1 Do objeto

1.1 Contratação de empresa para execução de serviços para melhoria das condições de higiene e conforto aos usuários do Arquivo da T-9 e melhoria e redistribuição do espaço físico do Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho, Gentil Pio de Oliveira, conforme especificações constantes do Anexo I deste Convite.

2 Das condições para participação na licitação

2.1 Não poderão participar deste Convite as empresas:

2.1.1 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.1.2 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do incisos III do artigo 87 da Lei n° 8.666/93; e

2.1.3 Que tenham sido declaradas inidôneas, conforme inciso IV do artigo 87, da Lei n°. 8.666/93.

2.2 É recomendável a presença do licitante na sessão de recebimento das propostas, podendo, entretanto, fazer-se substituir por preposto. Considera-se preposto, para este fim, o detentor da correspondente carta de preposição ou autorização bastante, firmada pelo representante legal da empresa, ou ainda, até prova em contrário, o portador dos seus respectivos envelopes.

2.3 Não serão aceitas propostas via TELEFAX e/ou similares e documentação via TELEFAX e/ou similares.

3 Da participação

3.1 Somente participarão da presente licitação as empresas do ramo convidadas devidamente cadastradas neste Tribunal ou no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

3.2 O convite poderá se estender aos demais cadastrados, na correspondente especialidade, que se manifestarem com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) do prazo para apresentação da proposta.

3.2.1 Em qualquer caso, **a empresa deverá entregar a documentação solicitada nos subitens seguintes até às 10 horas do dia 05 de maio de 2010**, na Sala do Núcleo de Licitações deste Tribunal, situada na Avenida Portugal, nº 935 - Setor Marista- Goiânia/GO.

3.2.2 A empresa cadastrada neste Tribunal deverá atualizar, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, a documentação vencida.

3.2.3 A empresa cadastrada no SICAF deve estar com toda a "documentação obrigatória" em plena validade.

3.2.3.1 A comprovação da regularidade junto ao SICAF far-se-á mediante consulta *on line*.

3.2.3.2 O Tribunal não é unidade cadastradora do SICAF, mas apenas consultora.

3.3 Os licitantes cadastrados neste Tribunal ou no SICAF também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

a) Declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

b) Certidão de registro no CREA, dentro do prazo de validade; e

c) Comprovação de possuir no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, vínculo profissional com no mínimo 1 (um) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.

c.1) A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- contrato social;
- ficha de empregado;
- contrato de trabalho;
- registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- contrato particular de prestação de serviços; e
- certidão do CREA.

3.4 O licitante fica obrigado, sob as penas da lei, a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.5 Relativamente às empresas que utilizarem o cadastramento no SICAF, sua regularidade será verificada via consulta *on line*.

3.5.1 A prova de cadastramento no SICAF terá o seu prazo de validade aferido na data em que se realizar a consulta *on-line* referida no subitem 3.5, ocorrendo a inabilitação caso o prazo já tenha se expirado.

3.6 A documentação apresentada será recebida através de recibo próprio, em duas vias, ficando uma via do recibo em

poder desta Comissão e a outra com o licitante, devidamente assinada e carimbada por servidor do Núcleo de Licitações deste Tribunal.

3.6.1 Este Tribunal não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou que seja entregue em outros setores que não seja o especificado no item 3.2.1.

3.7 A prova de habilitação na presente licitação consistirá na declaração de tal condição, pela Comissão competente, na sessão de recebimento das Propostas.

3.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada por servidor do Núcleo de Licitações, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.9 Os prazos de validade das Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias o prazo de validade.

3.9.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data final marcada para recebimento da documentação, oportunidade em que a mesma será devidamente verificada.

4 Da forma de apresentação da proposta

4.1 As propostas, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 01/2010
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE PROPOSTA

4.2 O envelope "PROPOSTA" deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial datilografada ou emitida em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Convite e deverá apresentar:

4.2.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das mesmas. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima fixado;

4.2.1.1 O **preço máximo** que este Tribunal se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto desta licitação é a soma dos valores totais gerais estabelecidos nos quadros de Orçamento Analítico constantes do Anexo I deste Edital.

4.2.2 Preços unitário, total e geral da proposta, devendo conter o preço da mão-de-obra e dos materiais separadamente, em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com o quadro do Orçamento Analítico constante do Anexo I do Convite;

4.2.3 Prazo de conclusão do serviço não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data a ser consignada na ordem de serviço. Caso a proposta omita o prazo de conclusão dos serviços, esse será entendido como sendo o aqui determinado; e

4.2.4 O prazo de garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo. Caso a proposta omita o prazo de garantia, esse será entendido como sendo o aqui determinado.

4.3 Anexa à Proposta, deve estar o Termo de Vistoria emitido pelo Núcleo de Engenharia deste Tribunal, comprovando que o licitante obteve as informações necessárias, de acordo com o subitem 15.2 deste Edital.

5 Do critério de aceitabilidade dos preços

5.1 Aos preços propostos deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão-de-obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que:

5.2.1 Fizerem referência ou apresentarem preços ou vantagens baseados nas propostas dos demais licitantes;

5.2.2 Apresentarem cotação alternativa ou forem elaboradas em desconformidade com os termos deste

Convite;

5.2.3 Ofertarem os materiais e/ou serviços em desacordo com as especificações solicitadas neste Convite;

5.2.4 Consignarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.

5.3 Havendo discrepância entre o preço total e os unitários, prevalecerão os unitários.

6 Dos procedimentos

6.1 Iniciada a sessão, com a abertura do primeiro envelope, a Comissão Permanente de Licitação não admitirá mais a entrega dos envelopes de propostas.

6.2 Caracterizada a abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes, proceder-se-á à leitura das propostas.

6.3 Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.4 A simples participação na licitação implicará na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório.

6.5 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

7 Do critério para julgamento

7.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecer as especificações contidas neste Convite e ofertar o **menor preço global**.

7.2 Verificada a absoluta igualdade de duas ou mais cotações melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio no decorrer do ato de abertura das propostas, ou, a seu juízo, em sessão pública, previamente designada, observadas as disposições do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por

cento) superiores à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

7.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

7.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

7.3.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

7.3.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.3.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, junto com os documentos de habilitação, que atendem aquela condição, nos termos do Anexo IV deste Convite.

7.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Convite.

7.4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8 Do recebimento do serviço

8.1 O objeto desta licitação será recebido na forma do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório do objeto licitado dar-se-á mediante termo próprio, em até 15 (quinze dias) contados da comunicação escrita do contratado e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos.

8.3 O recebimento definitivo será feito dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio, devidamente assinado.

8.4 O licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Convite ou de sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

9 Das condições de pagamento

9.1 O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados no Anexo I deste Convite será feito em parcelas, através de medição feita por este Tribunal, facultado à contratada o acompanhamento da mesma, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

A - **1ª PARCELA:** até 7 (sete) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

B - **2ª PARCELA:** até 15 (quinze) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 80% (oitenta por cento) do valor contratado;

C - **3ª PARCELA:** após o recebimento provisório dos serviços, limitado o pagamento a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado; e

D - **4ª PARCELA:** após o recebimento definitivo, o restante do

valor contratado.

9.2 O pagamento dos serviços e materiais solicitados no Anexo I, objeto desta licitação, será procedido em até 10 (dez) dias úteis após a medição do serviço correspondente a cada parcela, conforme cronograma estipulado no item 9.2, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as), desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

9.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

9.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal, fatura, recibo ou congênere correspondente, emitido(a) sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 Caso o licitante vencedor venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

9.6 Se o licitante fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a

11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

9.7 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004. Se o licitante que sagrar-se vencedor do certame licitatório for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 - Código Tributário do Município de Goiânia, e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

9.8 Em cumprimento à Instrução Normativa citada no subitem anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no subitem 9.8, o Imposto Sobre Serviços (ISS).

9.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

9.10 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta do Acordo de Cooperação nº 002/2010 celebrado entre este Tribunal e o Banco do Brasil S/A.

9.11 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

9.11.1 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que tiver apresentado a documentação na fase de habilitação.

10 Do reajuste

10.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo.

11 Da vigência

11.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto no subitem 4.2.4 deste Convite.

12 Das sanções

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.1.2 Multa, prevista na forma do item 12.2, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;

12.1.3 Suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

12.2 Expirado o prazo de entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem que a adjudicatária o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

12.3 A multa descrita no item 12.2 será aplicada também nos seguintes casos:

12.3.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2° da Lei n° 8.666/93;

12.3.2 Atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

12.3.3 Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, conforme disposto no item 9.2;

12.3.4 Recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

12.3.5 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

12.4 A multa prevista no itens 12.2 e 12.3 serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o item 15.1 e seus subitens.

12.5 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

13 Do prazo e condições para a assinatura do contrato

13.1 Assim que divulgado o resultado desta licitação, e após vencidos os prazos recursais legais, a adjudicatária será convocada pelo TRT da 18ª Região para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.2 A convocação de que trata o subitem anterior deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

13.3 É facultado ao TRT da 18ª Região, quando o convocado

não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 13.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder novo certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

13.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratações no TRT da 18ª Região por até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da recusa ou da declaração de inidoneidade, previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98.

14 Das instruções e normas para recursos

14.1 Os licitantes poderão apresentar recurso às decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da referida Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nas hipóteses admitidas pelo inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolado na Secretaria de Cadastramento Processual deste Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno - Goiânia-GO.

15 Das generalidades

15.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração qualquer cidadão que não protocolar seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 3.2.1 e o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "propostas".

15.2 Os licitantes deverão, **sob pena de desclassificação**, dirigir-se ao Núcleo de Engenharia, localizado na Avenida Portugal, nº 935 - Setor Marista, Goiânia-GO no dia **04/05/2010**, às 15 horas onde serão encaminhados para vistoriar os locais objeto deste certame licitatório, para obterem informações atinentes à obra, oportunidade em que será fornecido o Termo de Vistoria, que **deverá ser apresentado juntamente com a proposta**.

15.3 Até a data da assinatura do contrato, o Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região poderá desclassificar o licitante vencedor, se comprovar qualquer ato ou fato posterior à licitação que caracterize a sua inidoneidade para contratar com a Administração, adjudicando a contratação do objeto a um dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do disposto pelo artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, ou procedendo a novo certame, por seu exclusivo critério.

15.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos diretamente no Núcleo de Licitações ou através do FONEFAX (062) 3901-3610 e FONE 3901-3611, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, salvo quanto às questões técnicas de engenharia, que deverão ser formalizados por escrito.

15.5 A Diretoria de Serviços Gerais atuará como gestora do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

15.6 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

15.7 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

15.8 Constituem partes integrantes deste Convite:

15.8.1 Anexo I - Projeto Básico (Roteiro Técnico/Especificações/Plantas baixas e Orçamento Analítico), com (46) quarenta e seis páginas;

15.8.2 Anexo II - Minuta de Contrato, com 13 (treze) páginas;

15.8.3 Anexo III - Declaração referente ao Emprego de Menor, com 02 (duas) páginas; e

15.8.4 ANEXO IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com 01 (uma) página.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

16

15.9 O presente Convite é composto de 69(sessenta e nove) páginas.

Goiânia, 28 de abril de 2010.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

ELIANE APARECIDA BARBOSA
Membro da CPL

MARIA APARECIDA SILVA SANTOS
Membro da CPL

ANEXO I

CONVITE Nº01/2010

PROJETO BÁSICO

(ROTEIRO TÉCNICO/ESPECIFICAÇÕES, PLANTAS

BAIXAS E ORÇAMENTO ANALÍTICO)

A-CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A.1-JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Atender pedido da Administração Superior no sentido de contratar os serviços para melhoria das condições de higiene e conforto aos usuários do Arquivo da T-9, bem como de melhoria e redistribuição do espaço físico do Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho, Gentil Pio de Oliveira.

A.2-CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que oferecer as especificações contidas neste Edital e ofertar o menor preço, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

A.3-VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

- O instrumento contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto no Edital.

A.4-SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- Multas, conforme previstas no Edital, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

- Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução, das quais resultem prejuízo para a Administração; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- Expirado o prazo de entrega da obra/serviço objeto deste contrato, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.
- A multa acima descrita será aplicada também nos seguintes casos:
 - pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº.8.666/93;
 - pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do Edital;
 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o Edital.
- Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

A.5-FIXAÇÃO DA FORMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido:

- Provisoriamente, mediante termo próprio, em até 15(quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada, e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos.
- Definitivamente, dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.
- O licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Edital e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.
- A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

A.6-INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Termo Inicial do Prazo será a Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE na qual constará a data para início dos serviços.

A.7- CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados será feito em parcelas após a medição, facultado à contratada o acompanhamento da mesma, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

1ª PARCELA: até 7 (sete) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

2ª PARCELA: até 15 (quinze) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 80% (oitenta por cento) do valor contratado;

3ª PARCELA: após o recebimento provisório dos serviços, limitado o pagamento a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado; e

4ª PARCELA: após o recebimento definitivo, o restante do valor contratado.

A.8-RECURSOS PARA CUSTEIO DA DESPESA.

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Acordo de Cooperação nº 002/2010 celebrado entre este Tribunal e o Banco do Brasil S/A.

B - GENERALIDADES

1. - OBJETIVO

1.01.01 - Este Roteiro Técnico/Especificações destina-se a orientar e regulamentar os serviços de reforma de espaços físicos: sanitário Arquivo T-9 e Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho - Gentil Pio de Oliveira.

1.01.02 - Os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico/Especificações.

1.01.03 - Planejamento das obras

As obras serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de obras levando-se em conta:

- Critérios de segurança;
- Peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Contratante;
- Prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do Contratante.

A CONTRATADA obriga-se a concluir os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data a ser consignada na ordem de serviço.

1.01.04 - Serviços que deverão ser considerados: conforme item 2 deste Roteiro: Descrição dos serviços.

1.02 - ORIENTAÇÃO GERAL

1.02.01 - Este Roteiro Técnico/Especificações destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;

1.02.02 - Prevê a obediência às normas técnicas da ABNT e normas dos fabricantes dos materiais;

1.02.03 - É parte integrante do Edital;

1.02.04 - A execução dos trabalhos obedecerá os serviços descritos neste Roteiro Técnico/Especificações;

1.02.05 - A vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições especiais para execução dos

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

21

trabalhos, bem como esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação, se processará conforme indicado no Edital;

1.02.06 - Ao final dos serviços, os locais deverão ser entregues, pela CONTRATADA, limpos e sem entulhos;

1.02.07 - Deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;

1.02.08 - Compete a CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto deste roteiro técnico/especificações, mesmo quando os projetos e/ou especificações apresentarem dúvidas ou supressões que possam trazer embaraços ao perfeito cumprimento do contrato;

1.02.09 - Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto deste contrato.

1.03 - DAS PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES**1.03.01 - Do CONTRATANTE:**

A - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

A.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

B - O CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

C - Solicitar a imediata retirada do local dos serviços, qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

D - Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico/Especificações;

E - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

F - Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

G - Todos materiais e/ou equipamentos a serem empregados no serviço, objetos deste Roteiro Técnico/Especificações, deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE; e

H - Caberá ao CONTRATANTE dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços.

Observação: a presença do CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

1.03.02 - DA CONTRATADA

CABE À CONTRATADA:

A - Assumir integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

B - Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico/Especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

C - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

D - Facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências das obras;

E - Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços e entrega das obras, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

F - Providenciar a contratação de todo o seu pessoal

necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

G - Manter no local dos serviços o Diário de Obras, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, inclusive alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO;

H - Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

I - Informar à CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

J - Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

K - Observar as leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

L - Responsabilizar-se por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

M - A obrigação de demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desta providência; e

N - A empresa contratada deverá providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (CEI), vinculando o Cadastro Específico do INSS-CEI ao seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ. Deverá responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação necessária à futura regularização do imóvel.

Observações importantes:

Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais. Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados.

Controles tecnológicos

A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na obra, apresentado termo expresso dos resultados ao CONTRATANTE.

Verificações e ensaios (ABNT)

A CONTRATADA se obrigará a verificar e ensaiar os elementos da obra ou serviço, a fim de garantir a adequada execução da mesma.

Amostras

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE amostras dos materiais a serem utilizados na obra, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

Assistência técnica

Após o recebimento provisório do serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

Aprovação de projetos

A aprovação dos projetos, será de responsabilidade da CONTRATADA.

Encargos e obrigações municipais

Todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal, inerentes à execução da obra ficarão a cargo da CONTRATADA.

Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA

A CONTRATADA deverá apresentar todas as ART's do CREA referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra.

Impostos

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas inerentes aos impostos respectivos.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal publicada no DOU de 20/12/2004, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia, bem como ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá, também na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Seguros

A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra.

Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

Materiais de escritório

As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

Transporte de pessoal

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Despachantes

Toda e qualquer despesa referente a despachantes será por conta da CONTRATADA.

Transporte de materiais e equipamentos

O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra ou serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

Cópias e Plotagens

As despesas referentes a cópias, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA, devendo ser fornecido ao CONTRATANTE, cópias de todos os projetos e anexos referentes. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Caderno de Discriminações Técnicas e Planilha de Quantidades.

Arremates finais

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela CONTRATANTE.

Estadia e alimentação de pessoal

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização das obras ou serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.04 - SEGURANÇA DO TRABALHO

1.04.01 - Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras;

1.04.02 - A CONTRATADA deverá observar as disposições relativas à saúde e segurança no trabalho, constantes da CLT e das Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial NR-4, NR-7 e NR-18.

1.04.03 - Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

Em todos os itens da obra, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

27

1.04.04 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários, dotados de Certificados de Aprovação (CA) observado o prazo de validade e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

1.04.05 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO-AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT

Serão de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nas obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança.

O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

O PCMAT deve ser mantido na obra, à disposição da CONTRATANTE e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

1.05 - VIGILÂNCIA

É de responsabilidade da CONTRATADA, exercer severa vigilância na obra, tanto no período diurno como noturno.

1.06 - DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MATERIAIS

1.06.01 - Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, de forma a satisfazerem rigorosamente a esta especificação, salvo os especificados para reaproveitamento, os quais também, deverão estar em perfeito estado;

1.06.02 - No caso de dúvida quanto ao padrão do material a ser empregado na construção, a amostra deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE para fins de aprovação;

1.06.03 - Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, ser contrastado como a respectiva amostra, previamente aprovada;

1.06.04 - As amostras de materiais aprovadas pelo CONTRATANTE, deverão convenientemente ser autenticadas por este, sendo que a CONTRATADA deverá cuidadosamente conservá-las no canteiro da

obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

1.06.05 - Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de algum material, esta poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE para cada caso particular;

1.06.06 - Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de sua retirada;

1.06.07 - Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfizerem a estas especificações.

1.07 - DIÁRIO DE OBRA

Deverá ser mantido na reforma, pela CONTRATADA, um Diário de Obra, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, indicações, andamento da obra, etc.

Deverão ser anotadas, diariamente, todas as ocorrências dignas de registro, relativas à execução da obra, ou sejam: condições de tempo, entrada de materiais, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, etc.

O Diário de Obra deverá estar sempre atualizado, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE em todas as medições dos serviços.

Terminados os serviços, o referido Diário de Obra deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

1.08 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita observância às exigências contidas neste Roteiro Técnico de Especificações e das Normas da ABNT.

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente caderno, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem

como nas especificações poderá ser feita sem a autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Todas as comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, relativas às obras e serviços serão transmitidas por escrito mediante lançamento no Diário de Obras, em 03 (três) vias, pelo Titular da empresa ou Engenheiro residente da parte da CONTRATADA, e pela Fiscalização.

Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos projetos e não mencionados nestas especificações, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações e que não constarem dos projetos, serão interpretados como partes integrantes do objeto do contrato.

Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra para a execução de serviços, obras e instalações necessárias à completa e perfeita edificação do conjunto referido neste Roteiro Técnico de Especificações.

A CONTRATADA assumirá o local da obra no estado em que se encontrar, entendendo-se que, antes da elaboração de sua Proposta, visitou o local onde se desenvolverão os trabalhos, não podendo, portanto, alegar desconhecimento da situação física e nem das eventuais dificuldades para a implantação dos serviços necessários.

Dessa forma, torna-se obrigatória a vistoria do local, por parte de técnicos especializados da empresa, antes do fornecimento do orçamento, devendo ser dirimidas eventuais dúvidas, junto ao CONTRATANTE.

A vistoria constante do item precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade da licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam estar realizando trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos.

Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão

ser sanados junto ao CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação da mesma para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

Os pedidos de alteração nos projetos, especificações ou detalhes de execução, acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidos ao CONTRATANTE, por escrito, em 03 (três) vias, não sendo permitido à CONTRATADA proceder modificação antes da anuência do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá, ao final da obra, providenciar a atualização dos projetos seguindo fielmente o que foi executado (as built) e fornecer, para arquivo do CONTRATANTE, 02 (dois) jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra por exigência de outros órgãos para tal competentes, com autenticação de aprovação.

1.9 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA obriga-se a utilizar a mais moderna aparelhagem e os materiais de melhor qualidade na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução das obras, dos serviços e das instalações.

Os materiais a empregar serão sempre de primeira qualidade, entendendo-se como tal, a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidades de um mesmo produto.

Comprovada a aplicação de material alternativo sem autorização oficial prévia, a CONTRATADA será obrigada a demolir tais serviços.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las observadas as normas e especificações da ABNT.

A CONTRATADA designará profissionais habilitados para atuarem profissionalmente na obra contratada, cujos os profissionais deverão ter experiências anteriores comprovadas, na execução de obras de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação, onde tenham desempenhado a função para a qual estejam sendo designados.

1.10 - EXECUÇÃO DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a executar as obras, serviços e instalações constantes das especificações, dos projetos, e dos detalhes aprovados.

Os serviços a executar serão aqueles previstos nos elementos técnicos constantes do Projeto Básico.

Além dos detalhes da obra propriamente dita, serão rigorosamente observadas pela CONTRATADA as Especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Todo e qualquer serviço, ainda que conste tão-somente das especificações, dos projetos ou dos detalhes fornecidos à CONTRATADA, será considerado objeto do Contrato.

Quaisquer dúvidas da CONTRATADA previamente levantadas, poderão ser esclarecidas pelo CONTRATANTE, descabendo dessa forma, qualquer alegação quanto ao entendimento parcial ou equivocado da execução das obras, serviços, instalações e materiais.

1.11 - DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes às atividades da obra, notadamente serviços gerais, transportes, materiais, mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, impostos e seguros, despesas eventuais e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

1.12 - CONTRATAÇÃO COM OUTROS FORNECEDORES

O CONTRATANTE se reserva no direito de contratar, com outras empresas, serviços diversos dos abrangidos pelo Contrato objeto desta licitação, para a execução no mesmo local.

A CONTRATADA não poderá opor quaisquer empecilhos à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços por outras empresas.

1.13 - CORREÇÕES E FALHAS

No período entre os recebimentos provisório e definitivo a CONTRATADA deverá corrigir, com a presteza necessária, todas

e quaisquer falhas construtivas verificadas pelo CONTRATANTE.

1.14 - GARANTIAS

A CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança.

1.15 - LIMPEZA GERAL

A limpeza da obra deverá ser feita diariamente, não sendo permitido o acúmulo de entulhos dentro da obra.

1.16 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA alocará, para a direção do canteiro de obras, profissionais devidamente habilitados que deverão estar presentes na obra diariamente, respondendo, a qualquer tempo, pela integridade do canteiro e dos serviços ali executados.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROJETOS

Para a execução da obra, o CONTRATANTE fornecerá o projeto básico arquitetônico. Todos os projetos executivos e detalhes necessários à consecução completa da obra, deverão ser desenvolvidos previamente antes do início da execução dos serviços, sendo submetido à aprovação do CONTRATANTE e devendo ainda serem eles aprovados pela CONTRATADA, nos órgãos competentes. É também de responsabilidade da CONTRATADA o requerimento e obtenção das licenças necessárias à execução da reforma bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

- PROJETO COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT")

Ao final da obra, antes da sua entrega provisória, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo "as built", sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:

1º) representação sobre as plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução; (As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data).

2º) caderno contendo as retificações e complementações das Discriminações Técnicas do presente Roteiro, compatibilizando-as às alterações introduzidas nas plantas.

Não será admitida nenhuma modificação nos desenhos

originais dos projetos, bem como nas suas Discriminações Técnicas.

Desta forma, o "as built" consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a construção, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas Disposições Gerais deste Roteiro.

- PLACAS DE OBRA

Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a confecção e afixação das placas de obra, com os responsáveis técnicos pelo projeto e execução, em local visível, de acordo com as exigências do CREA, e da Prefeitura Municipal, e do CONTRATANTE.

-PROTEÇÕES

Os locais onde será efetivada a reforma deverão ser suficientemente e adequadamente protegidos.

- DEMOLIÇÕES E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

Os serviços de demolições e remoções, se necessários, deverão ser executados manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se ferramentas portáteis. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de autorização do CONTRATANTE. Cuidados especiais deverão ser tomados para evitar queda de materiais no momento das demolições.

Todas as extremidades de tubulações (hidráulicas, elétricas, de cabeamento, etc.) deverão ser devidamente tapadas, imediatamente após a retirada das peças, antes do início das demolições. Os plugs a serem utilizados deverão impedir a passagem e entrada de entulhos, assim como pó, água e outros detritos.

A CONTRATADA deverá prever proteções em volta das áreas a serem trabalhadas. Estas proteções serão removíveis e executadas de forma a resguardar contra qualquer tipo de acidente.

A área de trabalho deverá ser limpa pelo menos uma vez por dia, devendo ser instalados containers específicos para depósito de entulhos, em local acordado com a CONTRATANTE.

Os containers com entulhos deverão ser periodicamente removidos do canteiro e encaminhadas às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.

O CONTRATANTE definirá a destinação dos materiais de demolição re-aproveitáveis.

As demolições deverão ser efetuadas dentro da mais perfeita técnica e serão tomados todos os cuidados de forma a

serem evitados danos às pessoas, edificações vizinhas e ao próprio prédio.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer a vizinhos, ao próprio prédio ou a móveis e equipamentos que ocupam ou ocuparem o prédio, até a sua entrega definitiva.

As demolições deverão ser efetuadas em conformidade com o anteprojeto e com um grau de cuidado tal que não danifique os elementos que permanecerão incorporados à edificação.

- INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Toda instalação de energia, água e outros, que se fizerem necessários à execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- CONSUMO DE ENERGIA/ÁGUA

As contas de energia e água/esgoto, relativas ao período e local de execução dos serviços serão pagas pela CONTRATADA.

- SERVIÇOS GERAIS INTERNOS

Carga e transporte manual

A carga e o transporte de material deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações vizinhas, e em horário a ser determinado pelo CONTRATANTE.

Carga e transporte mecanizado

É de responsabilidade da CONTRATADA, toda a carga e transporte mecanizado, que deverá ser feito obedecendo-se as normas de segurança do trabalho.

Instalação de proteções

É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução das proteções necessárias, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR 8.

Andaimes

É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos andaimes necessários, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR 8.

Outros

Todos as despesas, diretas e indiretas, com equipamentos, EPI, EPC e pessoal é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DIVISÓRIAS

As divisórias existentes deverão ser desmontadas com salvamento, conforme projeto.

As divisórias salvadas, bem como as novas a serem aplicadas, deverão ser montadas seguindo o padrão existente, conforme projeto e definição do CONTRATANTE, na quantidade estabelecida em planilha. As divisórias deverão ser instaladas por mão de obra especializada, observando o novo lay-out solicitado.

Todo o fornecimento de material para a completa execução dos serviços, ficará a cargo da CONTRATADA.

Nas salas a serem criadas, deverão ser aplicadas, na quantidade orçada, divisória com vidro no padrão existente. No GDFT-GPO, edifício Sede, a sala a ser criada, deverá ser aplicada, na quantidade orçada, divisória com vidro no padrão existente no local e película no padrão existente no edifício da Presidência deste Tribunal.

ALVENARIA

As alvenarias dos sanitários deverão ser executadas em gesso acartonado, resistente a umidade com reforço duplo nas portas e apoios das bancada. Para proteção das partes molhadas deverá ser executada uma vedação perfeita com silicone junto ao piso.

Todo o serviço deverá ser executado por mão de obra especializada, ficando ao final com resistência suficiente e perfeito acabamento.

Todo os custos para a completa execução dos serviços, tais como: materiais, chapas, estrutura, acessórios, vedações, mão de obra, etc.; serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PISO

- LASTRO DE CONCRETO

A camada de impermeabilização/regularização deverá ser executada em concreto simples, obedecerá o traço 1:3:6, com uma espessura mínima de 7 cm, observando-se caimentos necessários.

- PISO CERÂMICO

Deverá ser executado piso cerâmico de 1ª linha, PEI-5, na cor e padrão existente no local.

Procedimentos para assentamento de piso cerâmico:

Limpar muito bem toda a área onde será assentado o piso cerâmico;

O assentamento do piso será feito de modo a deixar

juntas perfeitamente alinhadas;

As juntas obrigatórias deverão ser executadas com emprego de rejunte de primeira qualidade.

Para o assentamento dos pisos deverá ser usada argamassa com cola de boa qualidade conforme especificações do fabricante.

Depois de determinada a pega da argamassa, será verificada a perfeita colocação;

A superfície onde será feito o assentamento do piso deverá estar limpa, isenta de pó e de partículas soltas estando perfeitamente nivelada.

O revestimento do piso deverá passar sempre por baixo do rodapé ou do revestimento de paredes em azulejos.

Após a pega da argamassa de assentamento, as peças serão testadas por percussão para conferir a perfeita aderência.

A CONTRATADA deverá deixar na obra, devidamente embalados, uma reserva de materiais para futuros reparos e substituição.

- SOLEIRA

Em todo local onde houver mudança de piso deverá ser aplicada soleira em granito de primeira qualidade, no padrão e cor a ser existente no local.

REVESTIMENTO

-ARGAMASSAS

As argamassas de assentamento e de revestimento deverão ser, preferencialmente, pré-fabricadas, de acordo com as normas brasileiras. A sua aplicação deverá ocorrer dentro do prazo de validade e das recomendações do fabricante.

Caso a empresa opte por utilizar argamassa de assentamento e/ou revestimento feitas no canteiro, argamassa mista de cimento, cal e areia, deverá obedecer rigorosamente ao estabelecido nas normas da ABNT.

As argamassas de assentamento de piso cerâmico e revestimento de paredes deverão ser, obrigatoriamente, argamassas colantes pré-fabricadas.

O tipo da argamassa a ser utilizada deverá ser compatível com a recomendada pelo fabricante do revestimento a ser aplicado.

Não serão aceitas, sob hipótese alguma, argamassas com saibro.

O custo das argamassas em geral deverá estar incluso nos itens alvenaria, revestimento, etc.

- MATERIAIS

Serão preparados com materiais inorgânicos e de granulometria recomendada para uso a que se refere. O cimento a ser adicionado não deverá apresentar sinais de empedramento.

- EXECUÇÃO

As argamassas serão preparadas na medida das necessidades dos serviços. Deverão sofrer amassamentos mecânicos que sejam contínuos e cuja operação de mistura, após o lançamento de todos os componentes na betoneira ou misturador, tenha uma duração de pelo menos 90 segundos.

Nos casos em que for injustificado o uso de equipamento mecânico, poderá ser admitido o uso de amassamento manual que deverá, entretanto estar condicionado a local abrigado, dotado de masseiras, estrados ou superfícies planas, impermeáveis e resistentes.

A operação se constituirá da mistura uniforme de todos os agregados até o momento que se conseguir uma tonalidade única para a mescla.

Em seguida, com uma conformação circular e o centro em forma de cratera, adiciona-se água, paulatinamente. Prosseguindo o amassamento, sem que haja perda de água, conduzirá a massa a um aspecto uniforme, pronta para o uso.

Não será permitido emprego de argamassa que tenha caído durante a execução de outros serviços.

As paredes, bases de aplicação de argamassas, deverão ser limpas a vassoura e abundantemente molhadas antes do início do revestimento.

Deverão ser verificadas as juntas entre fiadas de alvenarias para que sejam cavadas ligeiramente a colher, a fim de possibilitar melhor aderência do revestimento. Todos os tijolos serão chapiscados com uma argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Após a aplicação do chapisco as superfícies deverão receber os respectivos rebocos.

Antes da aplicação dos rebocos, deverão estar devidamente fixadas e conferidas todas as instalações que porventura façam parte integrante do pano a revestir.

Assim sendo, não será permitida, após aplicação do reboco, a quebra do mesmo para instalação de tubulações e outros acessórios.

-REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS

Chapisco

A argamassa de chapisco deverá ser de cimento e areia grossa úmida, com traço em volume 1:3 e solução aquosa à base de PVA (Rhodopás em proporção recomendada pelo fabricante).

Aplicação: Limpar as superfícies a serem chapiscadas.

Umedecer a alvenaria. As superfícies de concreto não devem ser umedecidas, exceto quando a umidade relativa do ar for muito baixa. Aplicar utilizando rolo de espuma para pintura texturizada. A quantidade de material deve ser suficiente para cobrir totalmente a alvenaria e o concreto.

Emboço/Reboco

A argamassa deverá ser, preferencialmente, pré-fabricada, certificada e normatizada, e utilizada dentro do prazo de validade.

Emboço de cada parede só poderá ser iniciado 14 dias após execução das alvenarias e 24 horas após execução do chapisco, e depois de embutidas as tubulações elétricas e hidráulicas.

Executar a colocação de taliscas (pedaços de madeira de 15x5 cm ou azulejo cortado), assentados com a mesma argamassa do reboco, distanciadas de 1,5 a 2,5 m, e perfeitamente aprumadas.

Em casos onde o clima esteja excessivamente quente e seco, umedecer as superfícies de alvenaria antes de executar o revestimento.

Imediatamente antes da aplicação da argamassa, executar as mestras (guias).

Aplicar a argamassa de modo seqüencial em trechos contínuos delimitados por duas mestras. Esta aplicação deverá ser feita pela projeção enérgica do material contra a base, de modo a cobrir a área de maneira uniforme e com espessura superior a 30 mm, e compactada com a colher de pedreiro.

Em seguida sarrafear (após esperar atingir o ponto) e desempenar, aguardando-se os intervalos de tempo mínimo, de tal forma que a operação não seja feita com revestimento muito úmido, evitando-se que a evaporação posterior da água em excesso induza o aparecimento de fissuras. O desempenho poderá ser feito com umedecimento através de respingos de brocha saturada em água, evitando-se excesso de pasta que pode ocasionar retração e fissuras.

Eventualmente, a critério do CONTRATANTE poderá ser utilizada argamassa de cimento e areia, com traço 1:3 ou cimento, cal e areia no traço 1:2:9.

Nos locais onde for utilizada pintura epóxi, não deverá ser utilizada cal na argamassa.

É vedada a utilização de saibro na argamassa.

Revestimento Cerâmico

As paredes dos sanitários terão seus revestimentos substituídos por outros acabamentos novos, composto de revestimento em cerâmicas de 1ª linha, no padrão existente no local, na cor a ser definida com a Fiscalização.

Todas as peças antes do seu emprego, serão

cuidadosamente selecionadas por tamanho e espessura, para assentamento em juntas corridas em rejunte de 3mm de espessura.

O assentamento das cerâmicas será feito de modo a deixar as superfícies planas, evitando-se ressaltos de uma peça em relação à outra. Serão substituídas quaisquer peças que apresentarem ou que, por percussão, demonstrarem não estar perfeitamente fixadas.

O rejunte será executado após 72 horas de seu assentamento, observando-se as seguintes prescrições:
Utilização de argamassa própria para rejunte;

Antes da execução do rejuntamento, as paredes deverão ser rigorosamente limpas, tomando-se o cuidado de remover o excesso de argamassa das juntas e outros resíduos;

É vedada a utilização de palhas de aço ou solução de ácido na limpeza;

Será observada a uniformidade do rejuntamento quanto à coloração e ser frisado uniformemente, não devendo ser tolerado o excesso de rejunte nas bordas das cerâmicas.

REMANEJAMENTO DO MOBILIÁRIO

O mobiliário deverá ser desmontado, transportado, e montado por pessoal habilitado, idôneo e credenciado junto ao fabricante, devendo ao final ser entregue limpo e em perfeito funcionamento, oferecendo o Contratado a devida garantia.

ESQUADRIAS

Todas as esquadrias deverão seguir o padrão existente no local de aplicação.

Ferragens

As ferragens, em perfeitas condições de funcionamento e de acabamento, serão colocadas de modo que as rebarbas ou encaixes tenham as suas formas exata, não sendo toleradas folgas que exijam emendas, taliscas de madeira ou outros artifícios.

Serão empregados parafusos de qualidade, acabamento e dimensões correspondentes aos das peças que fixarem.

A localização das fechaduras, fechos, puxadores, maçanetas, dobradiças e outras ferragens deverão atender ao conforto necessário no manuseio.

O assentamento das ferragens nas esquadrias será executado com precisão de modo a serem evitadas discrepância de posição ou diferença de nível.

Todas as ferragens aplicadas serão revisadas e entregues em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Split Cassete

Todo o fornecimento de material para a completa execução dos serviços, ficará a cargo da CONTRATADA. As instalações de pontos elétricos, drenos, acessórios, etc serão executadas de acordo com a presente especificação e as normas da ABNT.

A CONTRATADA será responsável pela execução e perfeito funcionamento de toda a instalação.

Quaisquer danos que venham a ocorrer à própria edificação, em decorrência dos serviços aqui especificados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser devidamente recuperados, quais sejam: recomposição de paredes revestimentos, pinturas, instalações elétricas, telefônicas, etc.

Todos os serviços e materiais deverão obedecer as Normas da ABNT.

Ao final dos serviços, deverá ser executada uma revisão com teste rigoroso afim de garantir o seu perfeito funcionamento.

Os cuidados e procedimentos para o remanejamento, deverão seguir as especificações do equipamento.

FORRO

O forro de gesso existente deverá ser recomposto, com execução de reparos nos locais danificados decorrentes do remanejamento. Nos locais de grande interferência executar alçapões. Todo o fornecimento de mão de obra e do material necessário para a total execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

- CONDIÇÕES GERAIS

Todas as instalações deverão ser testadas e entregues em perfeito funcionamento para uso imediato.

Os materiais a serem empregados nas instalações hidráulicas deverão satisfazer às normas da ABNT - NB-19, NB-92, NB-128, incluindo também, o que tange ao combate e prevenção contra incêndios.

As tubulações para água sobre pressão, bem como as tubulações para esgoto primário e secundário, deverão ser executadas em PVC rígido de primeira linha.

Todas as conexões deverão ser do mesmo fabricante das tubulações, em PVC rígido.

As caixas sifonadas deverão ser em PVC, com grelha de metal inóx.

Todas as instalações hidro-sanitárias deverão ser

executadas em conformidade com as exigências da companhia de saneamento, seguindo suas orientações para ligações nas redes públicas existentes no local.

As escavações deverão ser reaterradas completamente evitando-se a exposição da tubulação.

Deverão ser executados todos elementos necessários ao perfeito funcionamento das instalações Hidro-Sanitários, Águas Pluviais/Superficiais, Combate a Incêndio.

Tubulações e conexões de PVC, embutidas em paredes, lajes, vigas, pisos e outros elementos necessários ao perfeito funcionamento dos elementos.

Água Fria:

A alimentação será feita por um ramal derivado da rede existente. O ramal de alimentação será executado em tubos de PVC do tipo soldável de qualidade.

Distribuição de Água Fria:

-COLUNAS DE DISTRIBUIÇÃO: As colunas de distribuição serão de PVC soldável, e alimentarão simultaneamente todos os ramais de distribuição e conforme diâmetros compatíveis.

-RAMAIS : Os ramais de distribuição terão conexões e tubos de PVC soldável e a distribuição aos aparelhos será controlada por registro de gaveta, que alimentam vasos com Válvula de descarga, filtros, pias, tanques e lavatórios.

-SUB-RAMAIS : Os sub-ramais terão conexões e tubos de PVC soldável e a distribuição aos aparelhos será controlada por registro de pressão.

Esgoto Sanitário e Ventilação

O Esgoto primário será constituído de :

a. Tubo de queda: Todos os tubos de queda para esgoto primário serão em PVC rígido série Esgoto, com diâmetros , calculados conforme as normas da ABNT. Todas as curvas de pé de coluna serão do tipo reforçada, e terão à montante um te de inspeção com cap.

b. Ramais: Os ramais serão executados em tubos e conexões de PVC rígido série Esgoto, calculados de acordo com as Normas da ABNT e orientações da SANEAGO.

c. Ramais de descarga: Serão executados em tubos de PVC rígido série esgoto, conforme projeto e caderno de encargos da Concessionária - SANEAGO e do município local.

d. Sub-Coletores : Serão executados em tubos de PVC rígido série esgoto, conforme Projeto e caderno de encargos da Concessionária - SANEAGO.

e. Coletores Prediais: Os coletores prediais serão de PVC.

f. Caixas de Inspeção: Serão em alvenaria de tijolo maciço de ½ vez, assentes com argamassa de traço 1:3, queimada

a colher, posteriormente imprimada com Neutrol ou Igol, com tampa de Ferro Fundido tipo T-33.

Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT:

1. As Colunas serão embutidas sempre em alvenaria e chumbadas com argamassa de cimento. Antes do chumbamento envolver os tubos com Tela Deployer (estruque) para maior aderência do tubo as paredes.
2. As derivações para água e esgoto serão sempre na alvenaria e nunca em concreto.
3. Todas as aberturas em lajes e vigas para passagem de tubulações, sejam de água ou esgoto, serão executadas com previa indicação do instalador e sempre de conformidade com o projeto de instalações e com a anuência do projetista da estrutura de concreto.
4. Durante a construção a canalização, até que se processe a montagem dos aparelhos sanitários, não é permitido o uso de buchas de papel ou madeira para vedação devendo ser utilizados Caps. ou plugs.
5. O caimento da canalização de esgoto, não deve ser em hipótese alguma inferior a aquele indicado em Norma.
6. Os aparelhos serão fixados conforme recomendações dos fabricantes, utilizando-se de todos os acessórios necessários.
7. As canalizações deverão ser testadas a fim de se constatar possíveis vazamentos.

Testes

1. Água Fria:

As Tubulações devem ser lentamente cheias de água para eliminação de ar e em seguida submetidas a prova de pressão interna. Essa prova feita com água sob pressão 50% superior a pressão estática máxima na instalação, não devendo descer em ponto algum da instalação, a menos de 1,0 Kg/cm².

2. Esgoto :

Toda tubulação será testada para satisfazer as três seguintes exigências :

1. Continuidade;
2. Declividade;
3. Ausência de Vazamento.

Os Testes serão executados na presença do CONTRATANTE da seguinte maneira:

a. Teste de Fumaça: a fumaça, tendo origem nas caixas de inspeção, gordura e sifonadas, deverá aparecer saindo das respectivas colunas de ventilação, que por sua vez devem ultrapassar a cobertura em pelo menos 50 cm.

b. Teste de vazamento: Todas as canalizações primárias devem ser experimentadas com água ou ar comprimido, sob pressão

mínima de 3m de coluna d'água, antes da instalação dos aparelhos e, durante o período de 15 minutos ininterruptos.

Os metais serão de primeira linha e previamente aprovados pelo CONTRATANTE. As peças por ocasião de sua aplicação não deverão apresentar folgas.

As canoplas dos metais situadas sobre paredes, deverão encobrir totalmente o revestimento de acabamento de modo a impedir possíveis aparecimentos das juntas formadas pelo encontro do revestimento e a tubulação.

Serão recusadas as peças que apresentarem defeitos como: imperfeições no cromado, empenos e folgas anormais ao funcionamento. Antes da entrega da obra, deverão ser rigorosamente testadas.

FORROS

Deverá ser feita a recuperação dos forros de forma perfeita, devendo ao final permitir a aplicação da pintura de maneira homogênea proporcionando acabamento ideal. Todas as fissuras deverão ser corrigidas suficientemente.

COMUNICAÇÃO VISUAL

Deverá ser elaborado um projeto de adequação do sistema de comunicação visual seguindo o padrão existente (placa de obra, identificação, inauguração, etc).

INSTALAÇÕES ELÉTRICA/TELEFÔNICA/LÓGICA

- CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser executado projeto em conformidade com a NR-10, Normas pertinentes, Concessionária local, devendo ser examinado e aprovado previamente por setores pertinentes do CONTRATANTE.

Todos os materiais para execução das instalações deverão satisfazer as normas da ABNT, devendo também estar de acordo com os padrões e determinações da Concessionária Local.

Toda a rede elétrica/telefônica/lógica a ser executada deverá ser em eletrodutos de PVC, seguindo as normas técnicas da ABNT.

Os eletrodutos a serem empregados deverão ser de PVC rígido de primeira qualidade.

Deverão ser eliminadas todas as rebarbas e arestas de todos os eletrodutos de forma a não danificar o isolamento do condutor quando de sua enfição.

Os circuitos deverão ser aterrados suficientemente.

Os pontos elétricos/lógicos/telefônicos a serem instalados deverão ser entregues testados, certificados e em perfeito funcionamento.

Todos os circuitos elétricos deverão ser balanceados e

devidamente identificados.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Instalações

As instalações elétricas serão executadas de acordo com a presente especificação e as normas da concessionária, ABNT.

A CONTRATADA será responsável pela execução e perfeito funcionamento de toda a instalação.

Quaisquer danos que venham a ocorrer à própria edificação, prédios vizinhos ou a terceiros, em decorrência dos serviços aqui especificados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser devidamente recuperados, quais sejam: recomposição de paredes revestimentos, pinturas, calçadas, instalações elétricas, telefônicas, etc.

Todos os serviços e materiais deverão obedecer as Normas da ABNT e CELG.

Tubulação

Toda a tubulação será em PVC rígido, rosqueável. As conexões serão obrigatoriamente do mesmo material.

A tubulação será instalada de modo a não formar cotovelos, apresentando, outrossim, uma ligeira e contínua declividade para as caixas.

Os eletrodutos só deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo, abrindo-se nova rosca na extremidade a ser aproveitada e retirando-se cuidadosamente todas as rebarbas deixadas nas operações de corte e de aberturas de roscas.

Qualquer emenda deve garantir resistência mecânica equivalente a da tubulação, vedação suficiente, continuidade e regularidade da superfície interna.

O acabamento dos dutos em todos os quadros e caixas de passagem deverá ser feito com bucha e arruela nas bitola adequada.

As tubulações da malha das tomadas de piso serão feitas com DUTOS pré-zincados de dimensões apropriadas.

Todos os acessórios necessários para uma perfeita instalação dos DUTOS deverão ser usados, tais como: Luva de Arremate, Junção, Curva Vertical 90, Tampão para caixa e Conector para Eletroduto, conforme o caso.

Os DUTOS deverão estar perfeitamente alinhados, para melhor adequação nas Caixas de Passagem e nas Caixas de Tomada.

Condutores

Os condutores nas instalações internas serão do tipo mais apropriado para circuitos de energia normal. Para os circuitos de energia estabilizada deverão ser utilizados cabos

flexíveis.

Os condutores nas instalações externas serão do tipo Sintenax, com isolamento compatível.

Serão empregados condutores de marcas consagradas

Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento.

As emendas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurar resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados, as emendas serão sempre efetuadas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas.

O isolamento das emendas e derivações deverá ter características no mínimo equivalentes às dos condutores usados, sendo que as emendas em caixas no piso deverão ser efetuadas com fita isolante, tipo auto fusão.

As ligações dos condutores aos bornes dos barramentos deverão ser feitas de modo a assegurar resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente, sendo que:

- Os condutores de seção igual ou menor que 10mm² poderão ser ligados diretamente aos bornes, sob pressão de parafusos;
- Os condutores de seção maior que 10mm² poderão ser ligados por meio de conectores adequados.

Todos os condutores com seção superior a 10mm² deverão ser cabos. Todos os condutores deverão ser instalados de maneira que, quando completada a instalação, o sistema esteja livre do curto-circuito.

A instalação dos condutores de terra deverá obedecer às seguintes disposições:

- O condutor será tão curto e retilíneo quanto possível, sem emendas e não conter chaves ou quaisquer dispositivos que possam causar sua interrupção.
- Serão devidamente protegidos por eletrodutos rígidos, exceto na malha de aterramento onde a cordoalha será instalada diretamente no solo.

O emprego de condutores REDE NORMAL obedecerá a legenda de cores compatíveis, de forma a proporcionar perfeita identificação.

O emprego de condutores REDE ESTABILIZADA obedecerá a legenda de cores compatíveis, de forma a proporcionar, perfeita identificação.

Em todas as caixas de passagem ou derivações na eletrocalha os condutores serão obrigatoriamente identificados empregando-se para tanto anilhas plásticas.

As derivações (jampeamentos) deverão obedecer aos circuitos próprios de cada tomada, principalmente o condutor neutro, que deverá ter o cuidado de pertencer ao circuito que está sendo derivado. Identificar com anilhas as extremidades

dos condutores junto às tomadas, interruptores, etc. Em todas as caixas de passagem os condutores serão obrigatoriamente identificados empregando-se para tanto anilhas plásticas.

-BARRAMENTOS

Todos os quadros serão providos de barramentos de fases neutro e terra.

Os barramentos serão constituídos por peças rígidas de cobre eletrolítico nu, com pintura epóxi, cujas diferentes fases, neutro e terra serão caracterizadas por cores.

Os barramentos de todos os quadros deverão ser pintados nas cores respectivas.

Todos os barramentos deverão ser instalados com isoladores em epóxi 20X20cm, 20X30mm ou compatíveis com sua capacidade e dimensões.

Caixas, Tomadas e Interruptores.

Os interruptores/tomadas/canaletas/luminárias deverão ser de marcas consagradas no padrão existente, sendo que esses elementos que forem transferidos de local para atender a nova configuração do ambiente, deverão estar em perfeito funcionamento.

Todas as tomadas serão instaladas à 0,30m (com exceção na copa, instalada à 1,10m do piso).

As tomadas de energia normal instaladas na parede deverão ser, obrigatoriamente, 2P+T, Universal.

As tomadas de energia estabilizada deverão possuir cor diferenciada das demais tomadas.

As tomadas de energia normal instaladas nas caixas de piso ou no Sistema Rodaflex deverão ser, obrigatoriamente, 2P+T, Universal.

As caixas embutidas em alvenaria serão em ferro esmaltadas, nas dimensões compatíveis, e deverão facear o revestimento da alvenaria e estar niveladas e aprumadas.

A fixação de interruptores e tomadas nas caixas será feita por parafusos metálicos zincados.

As caixas de interruptores e/ou tomadas, quando próximas de alisares, serão localizadas, no mínimo a 0,10m dos mesmos.

As diferentes caixas de uma mesma sala serão perfeitamente alinhadas e dispostas de forma a não apresentarem discrepâncias sensíveis no seu conjunto.

As caixas de passagem no piso serão caixas do tipo Caixa de Passagem e atenderão todas as instalações de rede elétrica (normal e estabilizada) e rede estruturada.

As caixas no piso com tomadas serão do tipo Caixa de Tomadas c/ tampa basculante lisa p/ piso cerâmico, c/ 02 suportes para tomadas (normal e estabilizada) e 01 suporte para tomadas RJ- e atenderão todas as instalações de rede

elétrica (normal e estabilizada) e rede estruturada.

As Caixas de Tomadas serão instaladas conforme as normas e o com aprovação prévia do CONTRATANTE.

Todas as caixas embutidas no piso tipo Caixa de Tomadas deverão ser isoladas eletricamente e separadas fisicamente a rede de energia (normal + estabilizada) com a rede estruturada, utilizando-se de divisores internos de separação, caso seja necessário.

As tubulações aparentes em divisórias deverão ser em canaletas metálicas no padrão da Nova Sede deste Tribunal.

ILUMINAÇÃO

- LUMINÁRIAS

Deverão ser instaladas luminárias no padrão existente na áreas de trabalho que necessitar após a readequação dos ambientes.

Todas as luminárias deverão possuir reatores eletrônicos e serem instaladas por mão de obra especializada.

-INSTALAÇÃO DE ENERGIA ESTABILIZADA

A tubulação embutida será em PVC rígido seguindo as prescrições para instalações elétricas.

O aterramento deverá ser oriundo da caixa de Equipotencialização.

Todos os condutores serão de cabos flexíveis.

Os condutores de energia estabilizada deverão ser instalados conforme o especificado para condutores de energia elétrica.

Todos os pontos serão alimentados por condutores de terra, sendo que cada circuito terá o terra independente interligado ao barramento de terra do Quadro respectivo.

Os quadros serão providos de barramentos de fase neutro e terra e de todas as demais conexões necessárias à sua instalação como terminais, anilhas de identificação, abraçadeiras para cabos, barra de bornes, etc.

Os barramentos serão constituídos por peças rígidas de cobre eletrolítico nú, com pintura epóxi nas cores convencionais.

A fixação de tomadas nas caixas será feita por parafuso metálicos zincados.

O Quadro Geral de Energia Estabilizada a ser instalado será embutido. As entradas e todos os Circuitos serão protegidos por disjuntores dimensionados adequadamente.

As caixas de passagem no piso serão as mesmas a serem utilizadas na instalação da Rede Elétrica Normal, onde serão instaladas uma tomada de Energia Normal e uma de Energia Estabilizada.

-CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOS/VOZ)

Disposições Gerais

Caberá à CONTRATADA executar toda a fiação e cabeamento de telecomunicação necessários.

Os serviços de instalações de CABEAMENTO ESTRUTURADO da obra, compreendendo tubulações, cabos, fios, caixas, quadros e demais acessórios, serão de acordo com as Normas Técnicas pertinentes.

As CAIXAS e os DUTOS de piso obedecerão ao especificado para instalações elétricas.

Será afixada na face interna da porta de DG legenda da linhas instaladas, em papel normatizado da Concessionária de telefonia.

A instalação será entregue ao CONTRATANTE em condições de uso imediato.

Os serviços de instalações deverão obedecer rigorosamente ao projeto aprovado.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os contatos necessários com a Concessionária local para a ligação das linhas que serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA solicitará vistoria das tubulações de Telecomunicações tão logo estejam em condições de uso e não apenas quando as obras estiverem totalmente concluídas, o que permitirá que os cabeamentos estejam já instalados por ocasião da conclusão da obra.

A CONTRATADA terá que entregar ao CONTRATANTE relatório de vistoria emitido pela Concessionária, liberando a rede interna e externa.

Quadro de Distribuição Geral

Todas as caixas deverão ser pintadas interna e externamente com esmalte sintético na mesma cor das paredes.

O acabamento dos dutos no DG, caixas de passagem e tomadas deverão ser feitos com buchas e arruelas em bitolas adequadas.

A acomodação dos blocos no DG-CONTRATANTE será feita conforme detalhamento. Deverá ser colocado bloco de proteção, em módulos, com módulo protetor.

A carcaça do DG deverá ser ligada à terra através de um fio de cobre de bitola compatível. O aterramento do DG será proveniente da caixa de Equipotencialização do terra, devendo ser aterrados os módulos de proteção de linha.

Cabos de Comunicação

Os cabos sairão do Rack e não poderão possuir emendas.

Todos os cabos tipo UTP, Line Cords e Patch Cords de comunicação deverão ser identificados em suas extremidade por

etiquetas apropriadas. A escrita das etiquetas deverá ter padrão de qualidade de impressora matricial e obedecer a nomenclatura apresentada em projeto. A etiqueta a ser utilizada deverá ser do tipo compatível, sendo legível.

Assim como os cabos tipo UTP, também deverá ser identificados todos os Patch Panels e pontos de acesso a Rede Estruturada (Espelho e tomadas RJ-45 fêmea). As etiquetas a serem utilizadas também deverão ser nos tipos indicadas para cada situação. As dúvidas pertinentes a identificação deverão ser resolvidas com o CONTRATANTE.

A organização dos cabos que vão até o RACK deverá ser tal que todos os cabos fiquem dispostos na forma de chicotes e fixado à estrutura metálica. Os cabos de derivação (Patch cords) não necessitam de serem amarrados, mas devem ser acomodados em organizadores apropriados. Na saída do Rack todos os cabos deverão estar organizados em um chicote feito com cordão encerado, de forma que nenhum cabo fique fora do chicote. O tamanho do chicote deverá ser tal que permita um movimento do Rack de até um metro e meio da posição original. Não será admitido neste processo, trabalho executado inadequadamente, cabendo ao CONTRATANTE a aceitação ou não dos serviços.

Nos pontos de acesso deverá ser deixado 20cm de folga nos cabos colocados dentro das caixas, respeitando-se o raio de curvatura.

Certificação

O cabeamento, a crimpagem das tomadas e a conectorização dos pontos no RACK deverão ser feitos por empresa/pessoal comprovadamente especializado na área e fornecer ao CONTRATANTE a instalação certificada, conforme normas e com garantia mínima de 5 (cinco) anos.

Os testes que deverão ser aplicados para o Cabeamento Estruturado são:

- Wire Map;
- Near end Crosstalk (NEXT);
- Attenuation;
- Length;
- Attenuation-to-Crosstalk Ratio (ACR);
- Impedance;
- Loop Resistance;
- Capacitance;
- Power Sum;

A CERTIFICAÇÃO será realizada através do uso de testador de cabos UTP Categoria 5E SCANNER (155 MHz), conforme norma EIA/TIA - TSB-67.

Deverá ser especificado a marca, modelo e versão de software do equipamento que realizou os testes.

As variações máximas admissíveis nos resultados serão

de 15% (quinze por cento).

A CONTRATADA deve apresentar os relatórios gerados pelo aparelho, datados (coincidente com a data do teste) e rubricados pelo Responsável Técnico da obra;

Por determinação do CONTRATANTE, também poderá ser exigido o "Download" diretamente do equipamento de teste para um microcomputador de propriedade do CONTRATANTE

O cabeamento deverá suportar taxas de transmissão compatível.

Não serão aceitos testes por amostragem. Todos os cabos UTP deverão ser testados, na extremidade da tomada RJ45 e na extremidade do painel distribuidor (bidirecionalmente).

Equipamentos de Telecomunicações

-As tomadas RJ-45 para cabos de telecomunicações deverão obedecer as seguintes especificações:

Possuir conector RJ-45 fêmea

Possuir 8 pinos (4 pares) padrão EIA/TIA 568 A

Possuir contatos que permitam conexão ao conector RJ-45 macho sem blindagem, categoria 5E

Possuir contatos banhados a ouro

Ser do tipo para crimpagem (através de ferramentas de inserção apropriada)

Possuir certificado de verificação UL (Underwriters Laboratories), comprovada por documentação.

Ser de marca consagrada.

Possibilitar montagem em espelho 4x2" de parede.

-Os Conector RJ-45 macho rígido deverá ter as seguintes características:

Conector para cabo tipo par trançado sem blindagem, UTP

Possuir 8 pinos (4 pares) padrão EIA/TIA 568 A

Conector RJ-45 para crimpagem com alicates apropriados

Possuir contatos de verificação UL (Underwriters Laboratories), comprovada por documentação.

Ser de marca consagrada.

-Cabo Par Trançado deverá ter as seguintes características:

Ser do tipo par trançado sem blindagem (UTP) categoria 5E;

Possuir 4 pares de fio UTP, rígido, em cores padronizadas conforme normas ISSO 8802.3, tipo 10BaseT, para redes Padrão Ethernet

Obedecer aos requisitos físicos e elétricos da norma para cabos UTP, EIA/TIA 568 A categoria 5E.

Possuir certificado de verificação UL (Underwriters Laboratories);

PLACAS

A placa de inauguração bem como as de identificação de salas, seguirão o padrão existente no local.

PINTURAS

As tintas deverão ter em sua composição substâncias de comprovada qualidade, devendo satisfazer as Normas Brasileiras.

As massas para correção de superfície serão cuidadosamente preparadas e apropriadas a cada tipo de pintura.

As tintas serão de primeira linha. Nos casos em que estiverem especificados acabamentos a óleo ou esmalte, deverão ser seguidas as recomendações determinadas pelo fabricante no que se refere a base ou aparelhamento das superfícies.

As superfícies deverão ser cuidadosamente limpas e preparadas para cada tipo de pintura especificada, empregando-se mão de obra especializada e de comprovada competência.

As tintas empregadas nas paredes e prumadas deverão ter grande poder de penetração, e ser aplicadas num mínimo em duas demãos e deverão apresentar, após a aplicação final, uma tonalidade uniforme. O intervalo mínimo permitido entre uma demão e outra serão de 24 horas em tempo seco e 48 horas em tempo úmido.

Nas pinturas de ferro, a demão de anticorrosivo deverá formar uma película resistente, elástica e inalterável à ação de agentes agressivos.

Só será permitido o uso de solventes nos casos que se fizerem necessários, e a adição do mesmo será feita em conformidade com o fabricante da tinta a ser empregada, no que se refere a dosagem de referência. A critério do CONTRATANTE poderá ser determinado o repasse, ou mesmo, nova pintura de superfícies sem qualquer ônus para o contratante.

Fica a CONTRATADA responsável pela conservação das superfícies até a entrega final dos serviços.

Serão tomados cuidados especiais na aplicação de tintas que danifiquem superfícies vizinhas, nos casos em que houver inviabilidade de proteção, os salpicos deverão ser removidos de imediato com removedor adequado.

As pinturas serão executadas com tinta comprovadamente de primeira linha e aplicadas por mão de obra especializada.

Todo o material de pintura a ser utilizado será rigorosamente examinado pelo CONTRATANTE, devendo os diversos produtos ser de 1ª linha, nas cores indicadas pelo CONTRATANTE. No caso de dúvidas, deverá recorrer ao CONTRATANTE.

Profundas imperfeições da parede devem ser corrigidas com reboco. As imperfeições rasas da superfície devem ser

corrigidas com massa acrílica (quando se tratar de área a ser pintada com tinta acrílica) ou massa corrida em áreas a serem pintadas com tinta PVA.

Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com água e detergente. Partes mofadas devem ser lavadas com uma solução 1:1 de água e água sanitária. Em seguida enxaguar a superfície e deixar secar.

As superfícies só poderão ser pintadas quando completamente enxutas.

Serão aplicadas tantas demãos quantas necessárias até que se obtenha coloração e acabamento uniforme e os serviços tenham sido aceitos pelo CONTRATANTE.

Quando necessário, o preparo das tintas será feito nas revendedoras autorizadas, com preparo feito em máquina apropriada.

Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura, tais como ferragens, aparelhos de iluminação; tais superfícies deverão ser protegidas com papel, fita celulose ou materiais equivalentes.

Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos com solvente adequado, enquanto a tinta estiver fresca.

Deverão ser retiradas todas as trincas de reboco, que porventura existam, antes de iniciar a pintura.

Nos locais onde houver emenda no reboco, não serão aceitas lombadas ou sulcos, após a aplicação da massa.

ANEXO II

CONVITE N°01/2010

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA MELHORIA DAS
CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO AOS
USUÁRIOS DO ARQUIVO DA T-9 E
MELHORIA E REDISTRIBUIÇÃO DO ESPAÇO
FÍSICO DO GABINETE DO DESEMBARGADOR
FEDERAL DO TRABALHO, GENTIL PIO DE
OLIVEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**
DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as posteriores alterações introduzidas, e conforme o Processo TRT/18ª PA nº 0224/2010, em cujos autos procedeu-se a contratação sob a modalidade "Convite nº 001/2010", com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços para melhoria das condições de higiene e conforto aos usuários do Arquivo da T-9 e melhoria e redistribuição do espaço físico do Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho, Gentil Pio de Oliveira, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital "Convite 001/2010", e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0224/2010-TRT/18^a Região, em conformidade com as disposições constantes do artigo 22, inciso III, c/c o artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Convite, recebeu o número 001/2010, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Diretor de Serviços Gerais do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18^o GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) solucionar todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

c) solicitar a imediata retirada do local dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

d) exigir o cumprimento de todos os itens do Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I, do Edital "Convite

nº 001/2010";

e) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

e.1) os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

e.2) todos materiais e/ou equipamentos a ser empregados no serviço, objeto do Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I, do Edital "Convite nº 001/2010", deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

f) dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados/técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

i) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

j) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) e técnico(s) da CONTRATADA na execução dos serviços; e

k) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) a execução dos serviços obedecerá ao estabelecido no Anexo I - Roteiro Técnico/Especificações, Edital "Convite nº 001/2010";

b) assumir integral responsabilidade pela

execução de todos os serviços contratados, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do Código Civil Brasileiro;

c) solucionar todos os problemas previstos no Roteiro Técnico/Especificações - anexo I do Edital Convite nº 001/2010, mesmo que para isso, outra solução não proposta no referido roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) alocar, para a direção do canteiro de obras, profissionais devidamente habilitados, que deverão estar presentes na obra diariamente, respondendo, a qualquer tempo, pela integridade do canteiro e dos serviços ali executados;

e) permitir o livre acesso na obra da fiscalização do CONTRATANTE;

f) promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços e entrega das obras, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

g) responder pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

h) providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, danos resultantes de caso fortuito;

i) manter no local dos serviços o Diário de Obras, uma via do contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, inclusive alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO;

j) adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

k) informar ao CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

l) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

m) demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;

n) tomar as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

o) usar mão-de-obra capacitada, afim de entregar os serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados;

p) realizar os serviços, em se tratando de prédios ocupados, procurando não interferir nas atividades do Órgão, e podendo, quando necessário, serem executados fora do horário de expediente;

q) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar deste Tribunal;

r) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas pertinentes;

s) cuidar para que ao final dos serviços contratados, os locais sejam entregues limpos e sem entulhos;

t) impedir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao seu trabalho;

u) providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (CEI), vinculando o Cadastro Específico do INSS-CEI ao seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ. Deverá responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação necessária à futura regularização do imóvel;

v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

w) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

x) fornecer a seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos serviços, bem como os de proteção individual e coletivo, consoante as recomendações das normas de segurança vigentes;

y) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

z) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

α) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

β) responsabilizar-se por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

Ω) retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de sua retirada;

υ)encaminhar, ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber; e

ε) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto do roteiro técnico/especificações - Anexo I, do Edital "Convite 001/2010", mesmo quando os projetos e/ou especificações apresentarem dúvidas ou supressões que possam trazer embaraços ao perfeito cumprimento deste contrato.

§ 2º Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto deste contrato.

§ 3º Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

§ 4º Será de responsabilidade da CONTRATADA exercer severa vigilância na obra, tanto no período diurno como noturno.

§ 5º As obras serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de obras levando-se em conta:

- critérios de segurança;
- peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE;
- prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de conclusão dos serviços contratados não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data a ser consignada na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será recebido na forma do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93:

a) O recebimento provisório do objeto contratado dar-se-á mediante termo próprio, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos; e

b) O recebimento definitivo será feito dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio, devidamente assinado.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Edital "Convite nº 001/2010" e/ou por este contrato, ou de sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

§ 2º A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá os serviços, objeto deste contrato, pelo período de no mínimo cinco anos, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço total geral, incluindo o preço da mão-de-obra e dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados é de R\$.....(.....).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transporte, mão-de-obra, frete, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados nos Anexo I do Edital "Convite nº 001/2010", será feito em parcelas, através de medição feita por este Tribunal, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

1ª PARCELA: Até 07 (sete) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

2ª PARCELA: Até 15 (quinze) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 80% (oitenta por cento) do valor contratado.

3ª PARCELA: Após o recebimento provisório dos serviços, limitado o pagamento a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado.

4ª PARCELA: Após o recebimento definitivo, o restante do valor contratado.

§ 1º O pagamento dos serviços e materiais solicitados no Anexo I do Edital "Convite nº 001/2010", ora contratados, será procedido em até 10 (dez) dias úteis após a medição do serviço correspondente a cada parcela, conforme cronograma estipulado no *caput* desta cláusula, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados, desde que os documentos constantes da letra "q", da cláusula quarta estejam devidamente atualizados.

§ 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no §1º desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura/recibo ou congênere, correspondente, emitido(a), sem emendas, rasuras ou

borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º Caso a CONTRATADA venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

§ 5º Se a CONTRATADA fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

§ 6º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 7º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004. Se a CONTRATADA for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 - Código Tributário do Município de Goiânia, e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

§ 8º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no parágrafo anterior, o Imposto sobre Serviços (ISS).

§ 9º Esta contratação será suportada pelo Acordo de Cooperação celebrado entre este Tribunal e o Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto na cláusula sétima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa prevista na forma do §1º desta cláusula, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão por até dois anos do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º Expirado o prazo de entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, sobre o valor da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

§ 2º A multa acima descrita será aplicada também nos seguintes casos:

- a) pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do Edital "Convite 001/2010";
- c) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- d) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

§ 3º As multas previstas nos §§1º e 2º serão aplicadas até o limite de dez por cento sobre o valor da contratação, o que não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

§ 4º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 5º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito,

fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 7º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Acordo de Cooperação nº 002/2010, celebrado entre este Tribunal e o Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2010.

.....
Diretor-Geral
TRT/18^a

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO III**CONVITE Nº 01/2010 - REPETIÇÃO****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENOR****DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc.
V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer
trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM
() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2010.

Representante Legal

CONVITE Nº 01/2010 - REPETIÇÃO**DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA**

_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V
do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer
trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2010.

Representante Legal

ANEXO IV**CONVITE Nº 01/2010 - REPETIÇÃO****DECLARAÇÃO****MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ estabelecida na
Rua _____,
inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob pena das
sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos
da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006,
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido
na referida Lei.

Goiânia, ____ de _____ de 2010.

Representante Legal